



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA E ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITATIBA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, Itatiba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 50.122.571/0001-77, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, e pela Secretária de Meio Ambiente e Agricultura, **DOROTHÉA ANTONIA PEREIRA MONTEIRO**, portadora da cédula de identidade RG n.º10.591.638-9 e do CPF n.º024.783.818-77; e a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITATIBA**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, registrada no CNPJ sob o n.º 51.308.062/0001-04, com sede na Rua Miguel Hercules, nº211 – Jardim Tereza, Município de Itatiba/SP, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr. Presidente **NELSON JOSÉ MOSTAÇO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 10.250.645-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 051.513.578-08, residente e domiciliado na Rua Pedro Rabechi, n.º 60, Terras de Savion, Município de Itatiba/SP, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo desenvolver processos de educação ambiental junto aos profissionais de classe e os agentes econômicos e sociais envolvidos com o ciclo de vida dos Resíduos da Construção Civil (RCC), abordando a conscientização sobre as etapas de gerenciamento (geração, armazenamento, coleta/ transporte, tratamento/ reciclagem e destinação final) destes resíduos no território municipal e seus impactos para a população, de forma a promover a separação e armazenamento adequados nas obras de construção civil,



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

prevenir a ocorrência de descartes irregulares e assegurar que esses resíduos tenham destinação final ambientalmente adequada, bem como evidenciar a responsabilidade que o Gerador possui em descartar adequadamente os resíduos que gera em sua obra, de acordo com o Programa de Trabalho que fica fazendo parte integrante e indissociável deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DA EXECUÇÃO DO PROJETO.**

2.1 – O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, na forma do art. 22 da Lei nº13.019/2014, constam do Programa de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de sua transcrição, e indissociável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

3.1 – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**:

#### **I – Da ENTIDADE PARCEIRA**

a – executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaborado com base no acompanhamento e supervisão;

c – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais referentes aos recursos humanos utilizados na



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

execução do objetivo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários que incidem sobre o presente instrumento;

d – a **ENTIDADE PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

e – dar livre acesso dos servidores do **PARCEIRO PÚBLICO** aos documentos e informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

## II – Do **PARCEIRO PÚBLICO**

a – promover o monitoramento e a avaliação da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b - designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

c – criar comissão de monitoramento e avaliação para este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

d – prestar apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA** para que seja alcançado o objetivo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em toda sua extensão;

e – fornecer à Secretaria Gestora correspondente todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei nº13.019/2014;



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

f – manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

g – publicar na Imprensa Oficial do Município extrato de justificativa e formalização deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e de seus aditivos e apostilamentos, em conformidade da Lei Nº13.019/2014.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto mediante este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, até noventa dias após o término deste ou no final do exercício, e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**, de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

**Subcláusula Primeira** – A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com relatório sobre a execução do objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS/ MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 – Os resultados atingidos com a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** devem ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de acordo com a Lei nº13.019/2014.

**Subcláusula Primeira** – O relatório técnico de avaliação deverá conter:



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

I – descrição de atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas e do benefício obtido em razão da execução do objeto;

III – análise de eventuais auditorias realizadas no âmbito da fiscalização;

**Subcláusula Segunda** – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE PARCEIRA**, a administração poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE PARCEIRA** até o momento em que a administração assumir essas responsabilidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

7.1 – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem início na data de sua assinatura e vigorará 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**Subcláusula Primeira** – Findo o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **ENTIDADE PARCEIRA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Subcláusula Segunda** – Findo o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **ENTIDADE PARCEIRA**, este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Subcláusula Terceira** – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir a sua prorrogação ou não.

**CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA DE TRABALHO, PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, HORÁRIOS E LOCAL**

8.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá obedecer ao seguinte cronograma de trabalho, constante dos autos administrativos do Processo n.º201800000701, cuja cópia fica sendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1 – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, sendo estipulado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção.

II – rescindido independente de previa notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO/ Plano de Trabalho e/ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.**



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO**

10.1 – Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANCÕES**

11.1 – Pela execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **ENTIDADE PARCEIRA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – Havendo necessidade de dirimir quaisquer dúvidas e demais soluções da execução da parceria, o **PARCEIRO PÚBLICO** fica responsável através da sua estrutura a prévia tentativa de solução administrativa.

12.3 – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é regido pela Lei nº13.019/2014.

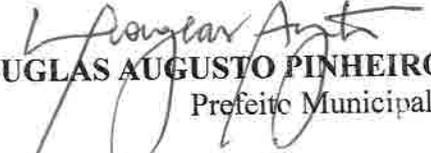


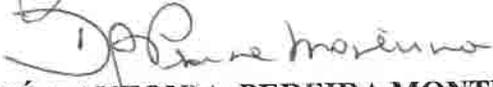
Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

E, por estarem assim, juntas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas a seguir qualificadas.

Itatiba, 05 SET. 2018

**PELO PARCEIRO PÚBLICO:**

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**DOROTHÉA ANTONIA PEREIRA MONTEIRO**  
Secretária de Meio Ambiente e Agricultura

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

  
**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITATIBA**  
**NELSON JOSÉ MOSTAÇO**

**TESTEMUNHAS:**

- 1- Gma Laura D. Gaspar
- 2- Michele v Dumachi

**Observação:** Esta é a fl. 8/8 do Acordo de Cooperação, firmado com a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITATIBA**, oriundo do Processo Administrativo n.º 201800000701, firmado em 05 SET. 2018